



LEI Nº 6.837 , DE 06 DE JUNHO DE 2016

PUBLICADO
D. Oficial Nº 104
Data: 06 / 06 / 16

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER-PI a ceder à Academia de Ciências do Piauí, o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, § 1º da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à Cessão de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, na forma do art.18, § 1º da Constituição Estadual, para a Academia de Ciências do Piauí, concernente ao Auditório Herbert Parente Fortes, localizado na área administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER-PI, situado na Av. Miguel Rosa, S/N, Bairro Centro, Teresina-PI, e possui Registro de Imóveis nº 22.192, no Livro de Transcrição e Transmissões – 3-T, às folhas 04v/05, Cartório 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis – 2ª Circunscrição, com a seguinte demarcação: FRENTE: 30,03m – Limitando-se com a Av. Miguel Rosa; FUNDO: 21,30m – Limitando-se com a Edificação do DER; LADO ESQUERDO: com ângulo 90°00'00" segue a esquerda com a distância 4,00m limitando-se com o estacionamento do DER e daí segue com o ângulo de 106°03'03" com distância 7,00m limitando-se com estacionamento do DER e daí segue com ângulo 115°57'41" com distância 719,00m limitando-se com estacionamento do DER, e daí segue com ângulo 142°37'44" com distância de 9,00m limitando-se com estacionamento do DER; LADO DIREITO: com ângulo 74°00'00" segue a direita com distância de 6,30m limitando-se com o estacionamento do DER, e segue a direita com ângulo de 75°18'19" com distância 3,50m limitando- se com o estacionamento do DER e daí segue a direita com ângulo de 88°10'52" com distância de 12,60m limitando-se com o estacionamento do DER, e daí segue a direita com ângulo 86°31'06" com distância 6,30m limitando-se com estacionamento do DER e daí segue a direita com ângulo 93°37'50" e com distância 8,30m limitando-se com estacionamento do DER. Com área total de 900,79m² e Perímetro de 131,08m.

Art. 2º O Imóvel descrito no artigo anterior destina-se a ser a sede da Academia de Ciências com a finalidade de realizar suas atividades, revertendo-se ao patrimônio do Estado caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

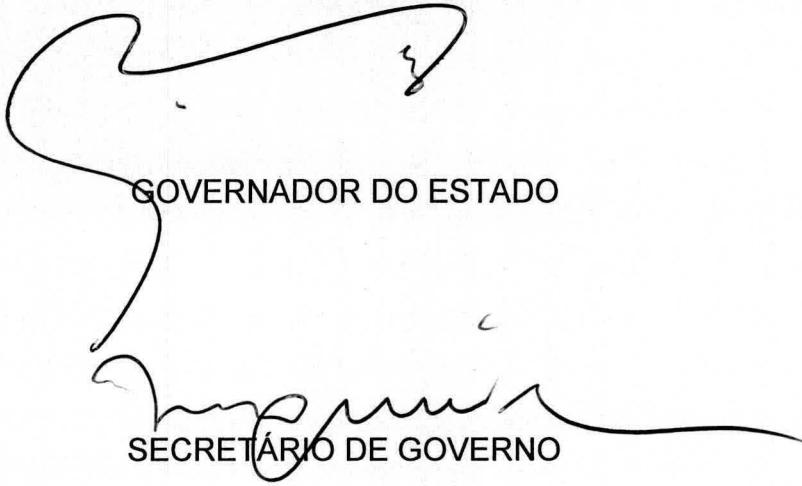
Art.3º A cessão deverá ter prazo determinado, com vigência de 10 (dez) anos.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art.5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de um termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de JUNHO de 2016.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO